



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 20032023/01

Marco, 20 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL; INSTITUI O PISO DO CARGO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 186/2016, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 191/2016; ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA A SER PERCEBIDA PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS; RECONHECE O CARGO DE PSICOPEDAGOGO COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL; INSTITUI O PISO DO CARGO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 186/2016, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 191/2016; ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA A SER PERCEBIDA PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS; RECONHECE O CARGO DE PSICOPEDAGOGO COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta proposição é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo ao trabalho realizado pelo quadro de servidores públicos municipais, que exercem o seu labor com dedicação e responsabilidade.

Para tanto, foi que, após tratativas com o sindicato que representa a categoria, chegaram-se às alterações que se propõem neste pacote de iniciativas: **(i)** a primeira delas, em respeito ao cumprimento da Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020, aqui concedendo a revisão geral anual aos servidores no percentual total de 10,39% para pagamento em 2023; **(ii)** além disso, pretende-se instituir o piso salarial do cargo de Cuidador, criado pela Lei Municipal nº 186/2016, alterada pela Lei Municipal nº 191/2016, o qual aqui se propõe fixar o valor de R\$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais); **(iii)** noutro ponto, está a elevação do piso remuneratório de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, a fim de que não recebam valor inferior a R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); **(iv)** por fim, reconhecendo expressamente que o cargo de psicopedagogo pertence ao quadro de profissionais do magistério municipal, nos termos da Lei Municipal nº 48, de 17 de dezembro de 2009.

Em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal, encaminhamos, anexa, a viabilidade do impacto financeiro-orçamentário decorrente dessa proposta.

Dessa forma, por conta da relevância e urgência deste projeto, considerando que, pretendem- incluir os reajustes na próxima folha de pagamento, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, aproveito o azo para solicitar a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 20 de março de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL; INSTITUI O PISO DO CARGO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 186/2016, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 191/2016; ESTABELECE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA A SER PERCEBIDA PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS; RECONHECE O CARGO DE PSICOPEDAGOGO COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL**

Art. 1º. Fica incluído o art. 2º-A, à Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º-A No ano de 2023 fica concedida, em índice geral único, a revisão anual de 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e contratados do Poder Executivo, excluídos:

I - os agentes públicos indicados no artigo 1º, §§ 2º e 3º; e no artigo 2º, § 1º, desta Lei;

II - os odontólogos e os cirurgiões dentistas, que receberam revisão exclusiva pela Lei Municipal nº 216, de 07 de junho de 2017.

**CAPÍTULO II
DO CARGO DE CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento-base do cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais, criado pela Lei Municipal nº 186/2016, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 191/2016, para o valor de R\$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais).

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MUNICIPAL**

Art. 3º. Fica definido em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) o piso remuneratório mínimo a ser pago aos servidores e empregados públicos ativos do Poder Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 3º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e empregados públicos municipais ativos.

**CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Art. 5º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 48, de 17 de dezembro de 2009, terá a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, psicopedagogia, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO V
DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao(s):

I - artigos 1º e 2º, que retroagirão seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

II - artigo 3º, que retroagirá seus efeitos a contar de 01º de março de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 20 de março de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco